



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Xerox:

Cada vereador terá direito a 2.400 (duas mil e quatrocentas) cópias xerográficas anuais.

Cada vereador terá direito a 1 (um) pacote com 500 unidades de folhas de papel A4, mensais.

A partir da publicação desta Ordem de Serviço, a Diretoria Administrativa deverá elaborar o relatório mensal de consumo de cópias. Este relatório deverá ser repassado ao Presidente da Câmara Municipal para fins de análise, com posterior arquivamento no setor administrativo.

2. Correios:

Cada vereador terá direito a um Sedex e 30 cartas simples mensais. As correspondências postadas para municípios do Estado do Rio Grande do Sul deverão observar o limite de 3 kg, e aquelas que postadas para municípios de outros Estados não poderão exceder a 1 kg. As correspondências para postagem deverão ser entregues na Secretaria.

Os endereços dos destinatários das correspondências deverão ser mantidos atualizados para que não haja devoluções de cartas e/ou Sedex, de modo a se evitar prejuízos ao erário público.

No final de cada mês o (a) responsável fará o relatório de controle do consumo mensal e passará para a Diretoria Administrativa para análise e arquivamento.

3. Telefones:

É vedado o recebimento de ligações a cobrar nos telefones da Câmara Municipal. Quanto ao uso dos telefones, será realizado, de forma controlada e organizada, dentro das necessidades de serviço do Legislativo.

A telefonista será responsável pelo controle do serviço, incumbindo-lhe, ao final de cada mês, elaborar o relatório das ligações realizadas e entregá-lo à Diretoria Administrativa para análise e arquivamento.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

3.1. Chamadas locais – Cada vereador poderá solicitar até 15 (quinze) chamadas ao dia, sendo 05 (cinco) para celulares e o restante para telefones convencionais.

3.2. Chamadas interurbanas – Cada vereador poderá solicitar até 05 (cinco) chamadas ao mês.

3.3. Chamadas para entidades/órgãos públicos – Não serão computadas, para fins dos itens 3.1 e 3.2, as chamadas realizadas para entidades/órgãos públicos.

4. Bancadas:

4.1. É vedada a colocação de quaisquer adesivos nas paredes, vidros e móveis das bancadas.

4.2. O manuseio dos computadores e equipamentos das bancadas deverá ser feito exclusivamente pelos servidores, não se permitindo o uso por pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara de Vereadores.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2022.

José Carlos Arruda de Arruda
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Pereira dos Santos
1º Secretário